



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

I - Exposição Da Matéria

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto de lei, autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional, junto ao orçamento do município de Sem Peixe, exercício financeiro de 2025 no valor de 105.000,00, (cento e cinco mil reais) conforme detalhamento.

Recebido e publicado, o projeto sob exame foi distribuído a esta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A esse respeito toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, e efetivará sua abertura por decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº. 4.320/64 são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição contida no artigo 43 da Lei 4.320/64, faz se necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar, bem como de exposição justificativa.

A exposição de justificativa, no qual o autor expõe que o crédito em questão destina-se à cobertura de gastos com Política Nacional de fomento à Cultura Lei Aldir Blanc, e a Lei Paulo Gustavo.

Sendo necessário a abertura de Credito para atendimento ao Setor Cultural.

Destarte, nada obsta a aprovação da matéria aqui analisada, uma vez que a mesma se encontra dentro dos parâmetros técnicos de redação, legislação e justiça.

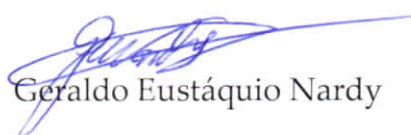
III- Conclusão

Sob os aspectos legislativos de legalidade e redação o presente Projeto de Lei se encontra apto para votação, assim fazemos coro ao desejo do Prefeito Municipal- autor e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 008/2025.

Sem Peixe, 05 de maio de 2025.


João Dehon Alves Couto

Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:


Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro